



Ofício 17/Adufes/2021

Vitória, 03 de maio de 2021.

**Ao Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo**

**Prof. Dr. Paulo Sérgio de Paula Vargas**

**Assunto:** Demandas da categoria docente

Senhor reitor,

Após reunião realizada em 15 de abril, com as representações dos 3 segmentos e a Administração Central, a Adufes realizou Assembleia Geral (AG) da categoria, no último dia 29. Como resultado dessas duas ocasiões, encaminhamos as demandas da Associação dos Docentes da Ufes – Adufes S. Sind. Andes-SN.

**1. Vacinação das/os profissionais da educação.**

De acordo com o que foi solicitado em reunião realizada dia 26 de março (disponível em [bit.ly/3rqCxJ5](https://bit.ly/3rqCxJ5)) e novamente em 15 de abril (disponível em [bit.ly/3tpIKH7](https://bit.ly/3tpIKH7)) e também, tendo em vista o encaminhamento **aprovado na Assembleia da Adufes**, reivindicamos:

- 1.1** que as/os trabalhadoras/es da Ufes, independente de cargo (docentes, TAEs, terceirizados - tratadores, veterinários e demais técnicos agrícolas) que estão trabalhando presencialmente sejam os primeiros a serem imunizados;
- 1.2** que as/os terceirizadas/os estejam explicitamente colocados nas orientações de vacinação das/os trabalhadoras/es da educação;
- 1.3** que o plano de imunização da Ufes seja discutido com as entidades representativas dos segmentos **com antecedência razoável às análises necessárias**;
- 1.4** que a Ufes assuma compromisso com o trabalho remoto até que as condições sanitárias permitam o retorno presencial, como consequência da vacinação em massa;
- 1.5** A categoria docente reafirma a inadequação do ensino remoto, mas, diante da sua aprovação pelo Cepe, reivindicamos a necessidade de providências que garantam condições ao cumprimento do trabalho remoto, o que inclui revisão das resoluções que tratam de calendário acadêmico, carga horária docente e Earte, conforme apresentaremos a seguir.

**2. Resoluções da Ufes – condições de trabalho.**

**2.1 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Estamos assistindo o adoecimento da comunidade acadêmica, bem como seu desamparo pela Ufes. Em dados preliminares da pesquisa realizada pelo sindicato, apresentados pela

Adufes na reunião de 15 de abril, 79,14% das/os docentes estão trabalhando jornadas de 8 a 10 horas diárias (48,41%) ou de mais de 10 horas por dia (30,73%) durante a pandemia. A pesquisa mostra também a falta de apoio por parte da universidade para as tarefas laborais, já que 95,38% das/os professoras/es afirmam que a infraestrutura utilizada para trabalhar foi providenciada por elas/es mesmas/os. Além disso, 72,10% indicaram que apresentaram ou apresentam problemas ergonômicos e 45,68% indicaram adoecimento psíquico durante o trabalho remoto.

Ainda segundo dados preliminares da pesquisa realizada pela Adufes, observamos que 58,69% das/os respondentes disseram que já vivenciaram luto por perda de familiares ou amigos. 63,13% citam sintoma de fadiga mental, 56,28% mencionam fadiga/cansaço físico, 46% relatam insônia/dificuldade para dormir.

A situação de trabalho remoto prolongado não é por vontade da comunidade acadêmica. Ela resulta das políticas sanitárias inadequadas definidas pelos governos. A categoria docente (e os demais segmentos) não podem pagar com suas vidas por algo que não escolheram e a Ufes não pode optar por políticas de normalização da excepcionalidade e, ainda mais grave, por políticas de intensificação do adoecimento das pessoas.

Diante da inegável situação precária, intensificada e, por isso mesmo, adoecedora, conforme **aprovado em Assembleia Geral da Adufes**, reivindicamos alterações das resoluções dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e Universitário (Consuni). Especialmente no caso do Cepe, a submissão das propostas de alteração precisa ser analisada **em caráter de urgência**, uma vez que o próximo semestre se avizinha e as providências necessárias são imediatas, razão pela qual também enviamos o pedido à Comissão de Política Docente (CPD) e Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE).

**2.1.1 Resolução nº 08/2021-Cepe:** a categoria reivindica revisão do calendário 2021/1, 2021/2 e 2022/1 com **intervalos de recesso de, no mínimo 30 dias, entre cada período letivo.** Como sabemos, o recesso não significa ausência de atividades, mas permite que as/os docentes se organizem para o novo período letivo, adiantem tarefas administrativas, de pesquisa e extensão e tenham condições de, se desejarem, prevejam férias nestes períodos, conforme direito que possuem.

É importante salientar que, da forma como os intervalos letivos estão distribuídos (19 dias em 2020/1; 12 dias em 2021/1; 20 dias em 2021/2, excluído o recesso de final de ano (que é devidamente compensado, quando é o caso), não há nenhum momento que permita às chefias férias mínimas em revezamento com a subchefia. Ademais, o período pandêmico se arrasta e tem abalado profundamente a vida diária de todas e todos com a exaustão e o luto, como mencionado anteriormente.

**2.1.2 Resolução nº 56/2020:** cinco itens de reformulação foram aprovados em assembleia da categoria docente. Listamos aqui as alterações por artigo, parágrafo e inciso e enviamos como anexo, ao final deste ofício, a íntegra das propostas de redação.

Art. 1º, § 2º, Inciso III (complementação)

Art. 2º, § 1º, Inciso III (inclusão)

Art. 2º, § 2º, Inciso I (alteração)

Art. 4º, § 2º, Inciso III (alteração)

Art. 11 (reformulação)

**2.1.3 Resolução nº 59/2020- Cepe:** trata dos encargos **semestrais** das/os docentes e obriga a atribuição de **no mínimo**, 8 horas/aula.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996; o Regimento Geral da Ufes; a Resolução Nº 60/1992, a jornada docente é de 8 horas **semanais**, sem nenhuma obrigatoriedade ou prejuízo de que estas horas sejam concentradas em um semestre ou não. Por sua vez, a Resolução Nº 59/2020 “Regulamenta os encargos docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico – EBTIT, no segundo **semestre** especial 2020”. Destarte, além de sua atualização para fazer referência ao semestre 2021/1, sua carga horária não pode ser de 8 horas semanais, porque obrigatoriamente isso duplica os encargos das/os docentes, justamente no momento difícil das circunstâncias do trabalho remoto na pandemia.

Dessa forma, a categoria reivindica, em consonância com as normativas regulares e visando a adequação da norma à realidade da situação de excepcionalidade, que **a obrigatoriedade de encargos didáticos semestrais seja de no mínimo 4 horas semanais.**

## 2.2 Conselho Universitário

### 2.2.1 Transmissão das sessões dos Conselhos Superiores.

Conforme registrado pelas entidades representativas dos segmentos, em agosto de 2020 (documento avulso 23068.033382/2020-21), reiterado pela Adufes em novembro de 2020 (Ofício 54/Adufes, item 8, protocolado 23068.050402/2020-28), continuamos aguardando providências quanto à transmissão das sessões regulares dos Conselhos Superiores, conforme previsto na Res. nº 52/2016-Consuni, que fez constar no Art. 25 do Regimento Interno do Conselho Universitário a transmissão ao vivo pela internet e a Resolução nº 37/2016-CEPE, de igual teor.

Destaque-se o retorno dado em agosto (OF. CIRC. Nº. 015/2020/GR/UFES) e reiterado em novembro, em que fomos assim respondidos: “Assim como as entidades, defendemos a transparência na gestão pública e buscamos meios de efetivá-la cotidianamente em nossa gestão. Sendo assim, vislumbramos num **futuro próximo**, transmitir todas as sessões dos Conselhos Superiores, **assim que possível**, a partir da aprovação de um protocolo que seja apreciado e aprovado pelos conselheiros e conselheiras quanto aos seus direitos, proteção legal contra usos indevidos da imagem pessoal e profissional e dos conteúdos tratados nas reuniões, bem como dos termos de compromisso, responsabilidade e ciência assinados, no que se refere as transmissões abertas e transmitidas em tempo real. Esse protocolo será

elaborado e apresentado aos Conselhos Superiores para aprovação **num momento próximo oportuno**”.

Considerando a passagem de **nove meses** desde nosso pedido, solicitamos que o assunto seja levado ao conhecimento da Comissão de Legislação e Normas (CLN) do Conselho Universitário para providências. Estaremos também encaminhando à CLN.

### **2.2.2 Direito autoral e de imagem**

Conforme anteriormente registrado pelo Ofício 38/Adufes, de agosto de 2020 (documento avulso 23068.036689/2020-83 e Ofício 53/Adufes, de novembro de 2020 (documento avulso 23068.047615/2020-72), este último tramitado na CLN pela última vez em 4 de março de 2020, solicitamos providências de orientação sobre direito autoral e de imagem à comunidade acadêmica. Importante ressaltar que a Adufes contribuiu, a pedido, da elaboração de minuta da referida normativa em duas ocasiões, em dezembro de 2020 (CPD-Cepe) e em março de 2021 (CLN). Por essa razão, também enviaremos à Comissão de Legislação e Normas (Consuni).

## **3. Preparativos da Ufes para retorno presencial quando houver condições sanitárias seguras.**

A Reitoria comunicou na reunião de 15 de abril que tem projetos de reformas e adequações em andamento.

Salientamos que, conforme Ofício no. 067/2021/GR/UFES, Ref.: 23068.042120/2020-57, encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho 17ª Região - Vitória / Ministério Público do Trabalho, em resposta à notificação nº 3547.2021, Procedimento nº 001220.2020.17.000/9, foram relacionadas “ações de manutenção e infraestrutura” e “ações relacionadas à adequação de espaço” - já iniciadas, bem como foi informada a “aquisição de insumos sanitizantes e de EPIs destinados ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, encaminhamos anexa relação das aquisições realizadas”.

Contudo, ainda restam questões em aberto:

- 3.1** A lista de compras apresentada não permite verificar se os insumos e EPIs listados são compatíveis, suficientes e qual a programação de uso. A título de exemplo, citamos as 17.499 unidades de Máscara multiuso N95/PFF2 adquiridas. As máscaras adquiridas serão suficientes para quantos meses na comunidade universitária? Quando será necessário fazer nova compra? Como será feita a reposição?
- 3.2** Quais são as obras não iniciadas? Como se dá a definição de prioridade de atendimento às obras? Qual a previsão de atendimento daquilo que ainda não foi iniciado?
- 3.3** As obras que estão em andamento e possivelmente em planejamento, estão sendo realizadas segundo os objetivos de dirimir os riscos de contaminação, sob qual responsabilidade técnica?

#### 4. E-mails de docentes.

A Adufes solicitou em março de 2020, a listagem de e-mails institucionais dos docentes, visando oportunizar ao sindicato uma forma de comunicação com os docentes para envio de informações de interesse de todos os professores que compõem o quadro da Universidade Federal do Espírito Santo”.

Por meio do Ofício 07/Adufes/2021, enviado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) em março de 2021, A Adufes reiterou a solicitação (documento avulso 23068.012403/2021-55), que foi encaminhada à Superintendência de Tecnologia da Informação, que despachou nos seguintes termos “Essa superintendência, salvo melhor juízo, não vislumbra óbice em divulgar os e-mails institucionais, desde que, haja um compromisso formal em não trafegar dados pessoais no envio/recebimento de mensagens eletrônicas sem o consentimento da pessoa conforme referendado no Decreto Lei [13.709/2019]”.

A STI ainda informou que “não possui autonomia em deliberar a divulgação dos dados. [...] ficando a Reitoria, Pró-reitorias, Ouvidoria e/ou Comitê de governança digital - CGD/UFES, responsáveis em deliberar sobre a divulgação ou não das informações”. O pedido foi encaminhado à Ouvidoria, que ao encaminhar ao Ouvidor assim se manifestou: “A título de contribuição, informações como e-mail institucional de servidores públicos, conforme vários pareceres da Controladoria Geral da União, são considerados informações públicas, portanto não há óbice quanto a sua divulgação”. Contudo, o pedido encontra-se parado, razão pela qual solicitamos providências quanto à solicitação encaminhada com brevidade.

Sendo o que se apresentava para o momento, agradecemos a atenção.

Cordialmente,



Ana Carolina Galvão  
Presidenta  
Adufes S.Sind.- ANDES/SN

## ANEXO

### ALTERAÇÕES RESOLUÇÃO N° 56/2020

Aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial (Earte), regulamenta a adoção do ensino híbrido em condições específicas, a oferta de disciplinas no ~~segundo semestre letivo especial de 2020~~ 2021/1 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criarte.

**Art. 1º.** Aprovar, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas dos cursos presenciais, no ~~segundo semestre letivo especial de 2020~~ 2021/1, pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) e pelo ensino híbrido em situações específicas na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

§ 2º. O ensino híbrido caracteriza-se pelo fato de mesclar metodologias de ensino-aprendizagem presenciais e do Earte.

III. O ensino híbrido ocorrerá mediante a garantia, pela administração central da Ufes, das condições de biossegurança estabelecidas pelo COE-Ufes, bem como demais condições estruturais e pedagógicas para cumprimento das atividades.

**Art. 2º.** A adoção dos modos de ensino descritos nos parágrafos do art. 1º, no ~~segundo semestre letivo especial de 2020~~ 2021/1, visa preservar o direito à educação durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus.

§ 1º. A Administração Central garantirá a inclusão digital de todos os estudantes que não possuam equipamentos e acesso à internet que permita a efetiva participação nos processos de ensino-aprendizagem:

II. as ações de inclusão digital são condicionantes para o início do ~~segundo semestre letivo especial de 2020~~ 2021/1 por meio do Earte.

III. A Administração Central deverá, antes do início do semestre especial 2021/1, apresentar ao Cepe para discussão, relatório comprobatório de

atendimento e acompanhamento à inclusão digital, conforme Inciso II do § 1º deste artigo.

§ 2º. A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI manterá a disponibilização de plataformas que poderão ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem nos formatos Earte e híbrido.

- I. A STI deverá ~~disponibilizar~~ garantir ao menos uma opção de plataforma pública para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, com ferramentas que atendam ao Earte.

**Art. 4º.** Os departamentos, por solicitação dos colegiados dos cursos, avaliarão a possibilidade de ofertar disciplinas e atividades conforme definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º. No período de vigência desta Resolução, é facultado aos colegiados de cursos de graduação, flexibilizarem:

III. O número mínimo de discentes matriculados nas disciplinas optativas, desde que ofertadas para alunos finalistas; ~~SUPRIMIR trecho, podendo ser criado critério de prioridade de atendimento.~~

~~Art. 11. O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe deverá manter, por meio de portaria, comissão especial para acompanhamento e avaliação dos processos de implementação e desenvolvimento do Earte e do ensino híbrido, garantindo representação docente, discente e de técnicos administrativos em educação, devendo, ao final do segundo semestre, apresentar a este Conselho relatório de avaliação.~~

O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe deverá compor por meio de portaria, comissão especial para acompanhamento e avaliação dos processos de implementação e desenvolvimento do Earte e Ensino híbrido (quando houver), como forma de subsidiar o planejamento da oferta 2021/1.

§ 1º. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta por representação docente, discente e de técnicos administrativos em educação, indicados por seus pares, de forma paritária entre os segmentos.



§ 2º. A Comissão deverá apresentar à toda comunidade acadêmica, por meio de suas diferentes instâncias colegiadas, relatório parcial e relatório final.

- I. Para elaboração de seus relatórios, a Comissão deverá criar instrumento avaliativo para o Earte que seja adotado segundo os mesmos critérios metodológicos para todos os Centros de Ensino e respectivos Colegiados e Departamentos.
- II. O relatório parcial, com finalidade de apresentar subsídios preliminares de análise sobre o semestre letivo especial 2021/1, deverá ser divulgado e apreciado no Cepe em até trinta dias antes da conclusão do referido semestre.
- III. O relatório final, objetivando sistematizar e ampliar as discussões realizadas com os Centros de Ensino, deverá ser divulgado em até dez dias após conclusão semestre letivo especial.
- IV. Os relatórios devem ser apreciados e aprovados no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.